



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.330/2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS  
DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS  
EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E  
INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Afonso Claudio/ES.

**§ 1º** A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração até o término da vigência do Decreto nº 209/2020 do Município de Afonso Cláudio que decretou estado de calamidade pública no município para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

**§ 2º** O prazo de suspensão de que trata o § 1º, terá duração mínima até dezembro de 2020, independente da vigência do Decreto nº 209/2020 do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** Os valores descontados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Afonso Cláudio e não repassados as instituições financeiras credoras, serão estornados a estes ainda no mês em que houver o desconto referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Os valores não pagos por força do caput do art. 1º serão posteriormente acrescidos ao contrato por meio de inclusão de parcelas mensais e sucessivas, alocadas após a última parcela do empréstimo, restando assim estendido o contrato pelo mesmo número de meses/parcelas que foram objetos da suspensão prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** As parcelas que forem alocadas ao final do contrato não serão acrescidas de multas, taxas, juros e demais encargos.

**Art. 4º.** Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão prevista no caput do art. 1º, deverão comunicar ao órgão administrativo competente e à instituição financeira respectiva, o seu desinteresse.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio – ES 20 de agosto de 2020.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**